



Número: **0801291-05.2018.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **29/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO (AUTOR)	Viviane Maria Silva de Oliveira (ADVOGADO) JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
39110 069	04/02/2021 18:25	<a href="#">apelação - IZAQUIEL</a>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA  
COMARCA DE ITABAIANA-PB**

**Processo nº 0801291-05.2018.815.0381**

**IZAQUIEL RODRIGUES JORDÃO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com a **SEGURADORA LÍDE DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, devidamente qualificado através de sua advogada que esta subscreve, data vénia, não se conformando com os termos em que foi exarada a r. sentença, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência interpor:

**RECURSO DE APELAÇÃO**

Com fundamento no Código de Processo Civil requerendo sejam os autos remetidos com as razões anexas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Ressalta, ainda, que nos moldes do Código de Processo Civil, o Recorrente deixa de recolher o preparo por ser beneficiário da justiça gratuita.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itabaiana, DATA DO PROTOCOLO.

Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento OAB-PB 16.249

José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento OAB/PB 19.337



## **RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO**

Processo nº **0801291-05.2018.815.0381**

Recorrente: **IZAQUIEL RODRIGUES JORDÃO**

Recorrida: **SEGURADORA LÍDE DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**INCLÍTOS DESEMBARGADORES,**

### **BREVE HISTÓRICO DA DEMANDA**

---

O Recorrente ingressou com ação de cobrança objetivando o pagamento do seguro DPVAT por invalidez permanente em virtude de um acidente ocorrido no dia 20 de janeiro de 2018 às 22h00min no Sítio Rodeador, zona rural do Município de Salgado de São Félix.

Em virtude do ocorrido o Recorrente teve fratura de ulna esquerda CID 10 S 52.0 tendo inclusive passado por procedimento cirúrgico.

Ato contínuo o Recorrente tentou receber o valor do seguro DPVAT administrativamente (SINISTRO Nº 3180309603) que foi negado POR AUSÊNCIA DE SEQUELA, vejamos:



Assinado eletronicamente por: Viviane Maria Silva de Oliveira - 04/02/2021 18:25:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020418250346600000037282094>  
Número do documento: 21020418250346600000037282094

Num. 39110069 - Pág. 2

## SINISTRO 3180309603 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA:** IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO

**COBERTURA:** invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO:** IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO

**CPF/CNPJ:** 01101171740

**Posição em 18-02-2020 09:15:24**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Destaca-se que quando do ajuizamento da ação a decisão de negativa do pagamento do seguro DPVAT foi juntada aos autos ID 16250961. Quando da realização da perícia foi constada pelo médico perito a invalidez permanente no percentual de 50% do membro superior esquerdo, vejamos:

3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:  
PASSADO DE OUTRO SINISTRO COM LESÃO EM OMBRO/ÚMERO PRÓXIMAL II

De acordo com a tabela prevista na lei o percentual de invalidez fixado pelo médico perito corresponde a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e, não R\$ 1.687,00 (mil seiscentos e oitenta e sete reais) como apontado na decisão proferida por Vossa Excelência. Tal situação demonstra claramente o equívoco por parte deste juízo. Por isso a referida decisão deve ser reformada de modo a condenar o Recorrido ao pagamento do seguro DPVAT por invalidez



permanente no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) atualizados desde o evento danoso (20 de janeiro de 2018) e com juros de 1% a partir da citação.

**DA NÃO CORRESPONDÊNCIA ENTRE O PERCENTUAL DE INVALIDEZ PERMANENTE FIXADO NA PERÍCIA MÉDICA COM O DETERMINADO NA SENTENÇA**

Conforme acima descrito a perícia fixou 50% de membro superior esquerdo de invalidez permanente do Recorrente. De acordo com a tabela prevista na Lei o referido percentual de invalidez permanente corresponde a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e, não R\$ 1.687,00 (mil seiscentos e oitenta e sete reais) como apontado na decisão proferida por Vossa Excelência.

Diante do mencionado erro a decisão proferida por Vossa Excelência merece ser reformada.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso nos termos da fundamentação supra.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itabaiana, data do protocolo.

Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento OAB/PB 16.249

José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento OAB/PB 19.337





Assinado eletronicamente por: Viviane Maria Silva de Oliveira - 04/02/2021 18:25:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020418250346600000037282094>  
Número do documento: 21020418250346600000037282094

Num. 39110069 - Pág. 5